60903437	Proc. 1001417542020826053	08/06/2021	Aniello Rega Neto	Beatriz Zonta Rega	11/08/2019	Agente de Organizacao Escolar	100	Companheiro (a)
60787415	Proc. 0000911422020826021	14/06/2021	Julia Sato Poletto	Carlos Poletto	06/08/2018	Assistente Agropecuário VI	85	Cônjuge
60581087	Proc. 1001457582021826050	22/06/2021	Dilceu de Oliveira	Claudia Antonia de Oliveira	09/10/2016	Chefe de Seção Judiciário	100	Pai/Mãe
61037766	Proc. 1009417862020826047	23/06/2021	Misael Vitorino da Silva	Edna Maria de Freitas Mendes	07/11/2019	Professor Educação Básica II	100	Companheiro (a)
60996067	Proc. 1003162212021826030	07/06/2021	Rosangela Maria Ferreira	Edson Roberto Pereira da Silva	08/09/2020	Investigador Pol.2a Classe	50	Companheiro (a)
60819040	Proc. 1004412432020826036	10/06/2021	Celso Toaiari Filho	Eliete Montemor Rosa Toaiari	21/12/2017	Auxiliar de Enfermagem	100	Cônjuge
61034645	Proc. 1019586122021826005	09/06/2021	Celinda Gimenes	Eurides Mussato	21/09/2020	Escrivão Pol.2a Classe	100	Companheiro (a)
60814823	Proc. 1000964792021826044	17/06/2021	Zineide Luiza Penachi	Felizarda Dias de Camargo	02/11/2018	Professor Educação Básica I	100	Companheiro (a)
60558453	Proc. 0015039432021826005	25/06/2021	Maria Christina Sabathe Nucci	Fernando Sergio Barone Nucci	21/09/2016	Procurador de Justica	100	Cônjuge
60084147	Proc. 0057973312012826005	16/06/2021	Sonia Regina Ferro	Geraldo Mario Ferro	20/04/2010	Agente Policial de 3a Classe	100	Filha solteira
61035282	Proc. 1030608672021826005	14/06/2021	Mario Spinello Filho	Hosana Placeres	26/04/2020	Auxiliar Serv. Gerais	100	Companheiro (a)
61036206	Proc. 1007199612021826506	18/06/2021	Dirce Garofalo	Joao Jose Carneiro	17/07/2020	Auxiliar	33.33	Ex-cônjuge
60987144	Proc. 1031028722021826053	14/06/2021	Lucas Nascimento Jardim	Jorge Silva Jardim	20/08/2020	Ag.Seg.Penitenc.Classe IV	50	Filho (a) menor
61034553	Proc. 1007152882021826344	09/06/2021	Maria Lourdes Fiamengui Soares	Jose Nogueira Soares	11/10/2020	Agente de Apoio Agropecuário	100	Cônjuge
60535378	Proc. 1026175372016826007	07/06/2021	Mercia Regina Braga	Jose Ricardo Torricelli	29/05/2016	Ag.Seg.Penitenc.Classe V	100	Companheiro (a)
60586641	Proc. 1040790-53.2017.8.26.0506	07/06/2021	Maria Jose Bettarello	Laercio Antonio Carvalho	13/12/2016	Agente de Organizacao Escolar	100	Companheiro (a)
61038010	Proc. 1008720422021826344	24/06/2021	Eliane Andrea Mota	Laura Maranho Mota	07/09/2020	Diretor de Escola	100	Filho (a) Incapaz
60844099	Proc. 1015598522021826224	09/06/2021	Fernando Vladimir Nestor Goncalves	Luzia Benedicta de Jesus	04/03/2019	Auxiliar Serv. Gerais	100	Filho (a) Incapaz
61037201	Proc. 1011613062021826053	21/06/2021	Lia Stela Prix	Mari Stela Prix	15/09/2019	Professor Educação Básica II	100	Filho (a) Incapaz
60497594	Proc. 1005826642019826053	28/06/2021	Jose Benetti	Maria Eliza Martins	18/12/2015	Professor Educação Básica II	100	Companheiro (a)
61034217	Proc. 1023861042021826053	09/06/2021	Fabio de Sousa Meira	Maria Magdalena Vieira	05/08/2020	Oficial Administrativo	100	Filho (a) Incapaz
61033898	Proc. 1024936782021826053	09/06/2021	Romilda Pereira da Silva	Mario Pinto	19/07/2020	Técnico de Gráfica	100	Companheiro (a)
60959408	Proc. 1001037632020826416	07/06/2021	Raquel Mortagua Bogaz	Marlene Aparecida M Bogaz	08/11/2019	Professor Educação Básica II	100	Filho (a) Incapaz
60896044	Proc. 0004031622020826099	11/06/2021	Raquel Magrini Baratella	Mercia Magrini Baratella	13/08/2019	Professor Educação Básica II	100	Filha solteira
60753475	Proc. 0000566652021826372	07/06/2021	Eliane Aparecida de Camargo	Militino de Camargo	22/04/2018	Oficial Operacional	100	Filho (a) Incapaz
60848868	Proc. 1008387502019826477	10/06/2021	Celso Rodrigues Camargo	Neuza Barbosa Camargo	25/01/2019	Professor Educação Básica I	100	Companheiro (a)
60829161	Proc. 1026404142020826053	15/06/2021	Lurdes Rodrigues Teixeira	Nivaldo Tsuguio de Almeida Honda	17/10/2018	Agente de Organizacao Escolar	100	Companheiro (a)
61037240	Proc. 1003209802021826597	21/06/2021	Iraci Lopes de Brito	Octacilio Baptista de Souza	16/08/2020	Agente Policial de 1a Classe	100	Companheiro (a)
60870108	Proc. 1006324662020826073	10/06/2021	Meire Helena Mamede	Paulo Roberto Francisco	18/05/2019	Professor Educação Básica II	70	Companheiro (a)
61037371	Proc. 0015359932021826053	22/06/2021	Maria Lucia dos Santos	Sebastiao Delfino dos Santos	02/06/2020	Ag.Pol. Classe Especial	100	Companheiro (a)
61035714	Proc. 1002326672021826037	16/06/2021	Tereza Stahlbergue da Silva	Sergio Luiz Fernandes	03/09/2020	Ag de Vig e Recepção	100	Companheiro (a)
60953518	Proc. 1026872492020826482	23/06/2021	Lisela Neves Braga	Shirley Neves Braga	01/02/2020	Professor Educação Básica II	100	Filho (a) incapaz
60922869	Proc. 1047867122020826053	25/06/2021	Fabio Severino Filho	Vera Lucia de Camargo	15/10/2019	Agente de Organizacao Escolar	100	Companheiro (a)
60795122	Proc. 1052115552019826053	22/06/2021	Clovis Correa Pinto	Vilma Noveli Fonseca	28/03/2018	Chefe I	100	Companheiro (a)

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensões de Ex-Servidores
Apostila do Diretor de 17/07/2021

Retificando a Portaria DBS 162/2021, publicada no DOE de 16/07/2021, para constar que a aposentadoria se deu a partir de 21/05/2019, como segue: Em cumprimento à decisão do Juizado Especial Cível da Comarca de Valparaiso-SP, Sentença 1000925-05.2019.8.26.0651, a aposentadoria Voluntária Especial, a partir de 21/05/2019, nos termos do art. 40, §§ 1º e 4º, II da CF/88, c/c artigo 2º, II e III, § único da LC 1109/10, c/c artigo 201, § 9º da CF/88 e LC 269/81 (Certidão de Tempo de Contribuição 11/2021) Claudinei Silva Alves, CPF: 104.579.118-08, RG: 19.849.681-3, RS: 11.343.795/01, Agente de Segurança Penitenciária V, SQC--III-QSAP, constante do PUCT 0603/2008/SAP/CROESTE/PVALP, fazendo jus a paridade e integralidade. (Port. DBS 164/2021)

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES
GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES
SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR
Despacho do Diretor de 16-07-2021

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte

REFERÊNCIA - JULHO/2021

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MIRIAN DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 10138-9 NILTON RODRIGUES SILVA, falecido em 09/02/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por BRUNO ANTONIO TIAGO SILVA COUTO, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 66052-3 JOSE DA SILVA COUTO, falecido em 12/12/2017, na qualidade de filho inválido para o trabalho do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: declaração de imposto de renda, em que consta nominalmente como dependente, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MAITE MACHADO TETTE LOPES, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 130.756-8 MARCIO TETTE LOPES, falecido em 12/05/2021, na qualidade de filha universitária, por não encontrar amparo nos incisos I e III do art. 24-B do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019, e no inciso III do parágrafo único do art. 11, da Instrução Normativa nº 05/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, uma vez que ostenta idade superior à idade limite prevista na legislação.

INDEFIRO a inclusão à pensão previdenciária requerida por MARIA LUZIVAN DE JESUS, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 863132-8 FRANCISCO GILBERTO FILHO, falecido em 26/03/2021, na qualidade de cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que alegou que estava separada de fato do PM, não estando presente o requisito referente à constância do casamento.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MAIALU COELHO, em razão da morte do militar 1º Ten PM RE: 32114-1 SUSUMU KURIKI, falecido em 17/05/2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por FRANCISMAR DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar 3º SGT PM RE 84504-3 NESTOR MARQUES DE OLIVEIRA NETO, falecido em 05/04/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por SILMARA APARECIDA MENECCIELI, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE: 932864-5 DENILSON APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS, falecido em 19/08/2020, qualidade de companheira, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a REINCLUSÃO na pensão previdenciária requerida por BEATRIZ MENDES NASCIMENTO BUENO, em razão da morte da militar Sd 2ª classe PM RE: 128638 EDNEIA MENDES DO NASCIMENTO, falecida em 01/01/2010, na qualidade de filha inválida para o trabalho, por não encontrar amparo na segunda parte do inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que, conforme perícia médica realizada, não foi constatada incapacidade.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por CELESTE LINHARES GUARINELLO, em razão da morte do militar Cap PM RE: 5107 JOSE ARAGAO LINHARES, falecido em 02/10/2006, na qualidade de filha inválida/incapaz, por não encontrar amparo no inciso IV do art. 8º da Lei nº 452/74 (redação original), uma vez que a mesma recebe os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, não atendendo ao requisito "sem meios de subsistência" do inciso citado acima.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por TACIANE JERÔNIMO GOMES DE LIMA, em razão da morte do militar Sd 2ª classe PM RE: 145990-2 SILVIO DE SOUZA, falecido em 05/04/2015, na qualidade de companheira, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por ADRIANA MACHADO ALMEIDA, em razão da morte do militar 1° SGT PM RE: 18650 ARISTIDES ALMEIDA, falecido em 26/10/2005, na qualidade de filha desquitada e inválida, por não encontrar amparo no inciso IV do art. 8º, todos da Lei nº 452/74, c/c o Art. 60 do Decreto nº 7.391/75, uma vez que a requerente não era inscrita como dependente do militar e, portanto, não satisfaz o requisito de dependência econômica com o militar na data do óbito.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO 15/07/2021
PROCESSO SDR-PRC-2021/00240

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Regional

ASSUNTO: Atendimento as normas da Anel - Contrato CPFL--E.R de Franca

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93,a Dispensa da Licitação proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XXII, da citada legislação, para substituição do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - CFEE, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e pelo Contrato de Compra de Energia Regulada -CCER, em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, para o Escritório Regional de Franca;

II - Publique-se;

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA – AGEM

Extrato 3º Termo de Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos Agem

nº 0006/2021

Nos Termos da Resolução PGE nº 23, de 12/11/2015

Contrato AGEM nº 0006/2021

Processo AGEM nº 0045/2017

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 295902

PT: 04127292960830000

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Contratada: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa

Vigência: 15 (quinze) meses

Início: 11/07/2021

Término: 10/10/2022

Valor Total estimado: R$ 27.300,00

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Nº 84, de 8 de julho de 2021.

Dispõe sobre a composição do Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher, no âmbito da Coordenação de Políticas para a Mulher, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.428/2012.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com fundamento no artigo 35, inciso II, alíneas "c" e "d", item 1, do Decreto Estadual nº 59.101/2013, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, do Decreto Estadual nº 58.428/2012:

RESOLVE:

Artigo 1º - Integram o Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher:

I - Representando a Secretaria da Habitação:

ANA KAREN DIAS WARZEE MATTOS, RG nº 17.673.327-9, na qualidade de titular e MARIANA PAULA OLIVEIRA REIS FORTES, RG nº 26.408.344-1, como suplente;

II - Representando o Fundo Social de São Paulo:

LEILA LASNAUX NASCIMENTO, RG nº 29.344.601-5, na qualidade de titular e SUZE MEIRELLES SARDILLI, RG nº 9.036.713-3, como suplente;

III - Representando a Secretaria da Segurança Pública:

FABIANA BOTELHO ZAPATA, RG nº 25.616.633-X, na qualidade de titular e JAMILA JORGE FERRARI, RG: 30.245.633, como suplente;

IV - Representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

JULIANA CARNEIRO JUNQUEIRA, RG nº 30.014.735-1, na qualidade de titular e PATRÍCIA GIURATO GARCIA CAMPOS, RG nº 33.472.869-1, como suplente;

V - Representando a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: LAURA DIAZ MONTIEL, RG nº 22.967.336-3, na qualidade de titular e ANA LÚCIA SEGAMARCHI, RG nº 3.914.491-4, como suplente;

VI - Representando a Secretaria da Cultura e Economia Criativa: SÔNIA REGINA VIVEIROS BROCCA, RG nº 12.127.444-5, na qualidade de titular e GENOVEVA FIGUEIREDO DE MOURA, RG nº MG 7.390.805-2, como suplente;

VII - Representando a Secretaria da Saúde:

SYLMARA BERGER DEL ZOTTO, RG nº 13.836.434-5, na qualidade de titular e SUZETE DOS SANTOS ALVES, RG nº 29.897.611-0, como suplente;

VIII - Representando a Secretaria de Desenvolvimento Social:

ANA PAULA SOUZA ROMEU, RG nº 35.093.303-5, na qualidade de titular e MARCELA PURINI BELÉM, RG nº 34.199.647-6, como suplente;

IX - Representando a Secretaria da Educação:

JULIANA BARBOSA LIMA, RG nº 23.231.137-7, na qualidade de titular e MÁRIO AUGUSTO VITORIANO ALMEIDA, RG nº 11.852.600-5, como suplente;

X - Representando a Fundação Sistema Estadual de Análise de Governo do Estado de São Paulo -SEADE:

ANA LUCIA SIQUEIRA BRITO, RG nº 38.233.610-0, na qualidade de titular e MARIA PAULA FERREIRA, RG nº 13.745.851-4, como suplente;

Artigo 2º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida recondução nos termos do artigo 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 58.428/2012.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SJC-PRC-2021/00275)

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 19ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-CELGBT

Aos 30-6-2021, às 14h29min, reuniram-se em videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente e da Vice-presidente da Comissão Eleitoral, representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania-SJC; 2 representantes titulares e 2 suplentes da SJC, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil– Seccional de São Paulo. Contou-se com a presença do Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR) e representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador da eleição. As presenças foram registradas no chat, ao final da reunião, com exceção de 1 representante titular e 1 suplente da sociedade civil, que, presentes na reunião, não conseguiram registrar no chat. Pauta: convocação extraordinária para alterações no Edital para antecipação do prazo eleitoral. Iniciou-se a reunião com a justificativa sobre a convocação da reunião extraordinária, após o fechamento da minuta e do calendário da eleição, com aprovação da Consultoria Jurídica-C.J. da Pasta. Foi explicado que, diante de reivindicações da sociedade civil por meio do Gabinete do Secretário, houve o entendimento de que os prazos para a eleição deveriam ser abreviados. Disse que foram feitas várias simulações para que, publicado o edital no dia 2 de julho, a eleição pudesse ocorrer ainda em outubro. Diante da soberania das decisões da Comissão Eleitoral convocou a reunião para consultar à Comissão sobre as alterações que viabilizariam a eleição de forma antecipada ao calendário inicial. Cientes anteriormente da nova proposta estavam o órgão fiscalizador da eleição e a presidenta da Comissão da Diversidade da OAB, bem como de novo parecer da C.J. da Pasta. Concedia a palavra para o fiscal da eleição que realizou as suas considerações. Entendeu o órgão fiscalizador que a proposta seria bem razoável, dando tempo para a divulgação e mobilização das candidaturas. Com relação à impugnação de eleitora/or, entendeu não haver prejuízo, ponderando os benefícios e os malefícios de aglutinação e concentração do calendário, acreditando ser positivo a eleição em outubro. O presidente então pediu a disponibilização em tela do cronograma validado pelo Gabinete e as diferenciações com a minuta anteriormente aprovada pela Comissão, esmiuçando os prazos ganhos com as alterações. Foi apresentado o parecer da C.J. Ouviu-se as considerações dos representantes titulares da SJC sobre os critérios da regionalidade e equidade de gênero constantes no Decreto que instituiu o Conselho. Foram lidos os critérios para a escolha dos candidatos e candidatas (VIII–DO RESULTADO e IX-DA TITULARIDADE E DA SUPLÊNCIA), a pedido da vice-presidente da Comissão e do órgão fiscalizador. Falaram também um representante titular e um suplente da sociedade civil, favoráveis às modificações com algumas ressalvas. Foi proposto a votação de 3 tópicos: 1) alteração do cronograma; 2) eleitores e região administrativa e 3) inversão para melhor compreensão dos itens 8.3 e 8.4. O presidente colocou em votação na ordem os seguintes quesitos: a aprovação da proposta do Gabinete com o cadastramento simultâneo de candidatos e eleitores, a redução de alguns prazos do calendário e a exclusão do tópico completo sobre a possibilidade de impugnação dos eleitores. Pediu para deixar registrado também que a retirada desse tópico não obstaria eventual análise de denúncia por qualquer cidadão ou cidadã pela Comissão Eleitoral. Iniciada a votação pela sociedade civil por quesito, sendo todos aprovados pela maioria. Feita a leitura da minuta e as alterações votadas: item 1.1 (data da eleição), 3.3 (data das inscrições), 3.4 (data), 3.6 (prazo de publicação da lista de candidatas e candidatos pré-habilitadas(os) e indeferidas(os); item 4.3 (prazo para julgamento de recurso de candidato/a); 4.5 (prazo para publicação no site e comunicado no D.O. do resultado do recurso), item 6.2 (prazo para inscrição de eleitores e eleitoras); item 6.7 (publicação no site e comunicado da lista dos eleitores/as) e 6.8 alterado (indicação da região administrativa, eliminando "onde votará"), sendo o 6.7 diminuído e o 6.10, transformado em 6.8. Alterado os itens 7.2 (supressão do termo "da sua região administrativa e inserção do termo "contendo o nome das candidatas e dos candidatos identificadas(os) pela Região Administrativa ou Metropolitana da Capital"); item 7.3 e 7.4 (retirada das indicações de região administrativa. Para constar, essa reunião foi gravada em áudio e vídeo, encerrando-se às 16h52min.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Assessor Executivo,

De 01-07-2021

Vistos. I – Fl. 59 – Defiro o pedido de cópia, às expensas da Autuada, mediante carga dos autos pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0362/21-AI - 51654 D8 - GRAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 02.471.556/0001-91 - MARILI LUISA LEONI TEIXEIRA DE MACEDO - 087.910/SP.

De 13-07-2021

Vistos. Tendo em vista a manifestação de fl. 316 e a decisão de fl. 317, intime-se a Autuada para informar em qual veículo de comunicação ocorreu a publicação do DRE, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito utilizando-se a receita bruta estimada.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0123/20-AI - 48457 D8 - SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A. - 07.594.978/0001-78 - HELSON DE CASTRO - 109.349/SP.

Vistos. I – Fl. 82 – Defiro o pedido às expensas do interessado. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1541-0/20-AI - 09547 D9 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA. - 71.322.150/0048-23 - LUIZ ANTONIO TREVISAN - 79.242/SP - AMANDA SILVA TREVISAN - 417.260/SP.

De 15-07-2021

O recurso apresentado às fls. 232/244 está assinado por advogado que não consta na procuração outorgada pela autuada ou substabelecimento, desta forma, intime-se a empresa para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação, sob pena de considerar-se-á não conhecido o recurso.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3712/20-AI - 51320 D8 - LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - 01.438.784/0031-12 - LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI - 72.002/MG.

Despachos do Assessor Executivo,

De 30-06-2021

Tendo em vista que o autuado está enquadrado na menor faixa de receita bruta, ratifica-se o enquadramento do valor da multa, de acordo com o artigo 19, inciso I da Portaria Normativa Procon nº 31, de 05-08-2009, permanecendo o cálculo inalterado. O boleto, com os benefícios do artigo 36 da Portaria Normativa Procon 57/2019, está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado para ciência, bem como para que, no prazo de 07 (sete) dias, apresente os atos constitutivos da empresa. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1509/20-AI - 03595 F2 - LAVINELA COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - 19.364.815/0001-88 - SEM ADVOGADO.

De 15-07-2021

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 17 de julho de 2021 às 05:02:37